# PROJETO

## 1. OBJETO

Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para ministrar a palestra "LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL - CICLO DE VIDA", conforme descrição abaixo.

EMPRESA: Fundação Getúlio Vargas.

CNPJ: 33.641.663/0001-44.

ENDEREÇO: Praia de Botafogo, n. 190, bairro Botafogo, CEP 22.250-900 - Rio de Janeiro, RJ.

CARGA HORÁRIA: 02 horas.

LOCAL/MODALIDADE: híbrida, Auditório Gervásio Leite e plataforma de transmissão *YouTube*, pelo canal oficial do TJMT.

PÚBLICO ALVO: Órgãos Públicos, Juízes e Juízas de Direito, membros do Ministério Público, coordenadores e coordenadoras, gestores e gestoras-gerais, servidores e servidoras da área afim.

QUANTIDADE DE VAGAS: 190 (cento e noventa) participantes.

DATA: 17 de agosto de 2023, das 14h as 16h.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este projeto visa atender o Plano de Gestão 2023/2024 "Semear a Paz, Fortalecer a Justiça, em razão de constar no indicador 01, eixo Aperfeiçoamento do Plano de Capacitação Biênio 2023/2024 (CIA 0006975-55.2023.8.11.0000). Tal plano mede o percentual de itens, e tem por meta atingir 100% (cem por cento) do Plano Nacional, **portanto não passa pelo Conselho Consultivo**.

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=3BA2B9B8

O difícil caminhar para um desenvolvimento pautado por equidade no mundo, cuja sociedade ainda consome os recursos naturais de modo acelerado e acima da capacidade de regeneração, faz com que o Poder Público deva se reposicionar e reorientar a sua atuação a fim de compatibilizar o desenvolvimento econômico, direitos humanos fundamentais, proteção ambiental e garantia de qualidade de vida para os seus administrados.

ESG (*Environmental, Social and Governance*) trata de práticas ambientais, sociais e de governança de uma instituição ou organização, cujos critérios devem estar alinhados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pelo Pacto Global, a maior iniciativa corporativa do mundo para o enfrentamento dos desafios atuais da sociedade.

"Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis" é a definição do objetivo geral 16. E cada objetivo traçado contempla objetivos específicos, dos quais se destacam:

> 16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos;
>
> [...]
>
> 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;
>
> [...]
>
> 16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

Diante desse cenário, esse evento visa consolidar os preceitos básicos da sustentabilidade, realçando as conexões existentes entre consumo, produção e os impactos ambientais e sociais ao longo da vida útil de um produto, partindo do método do pensamento de ciclo de vida.

## 3. DA VINCULAÇÃO

Essa capacitação dá cumprimento a Resolução n.192/CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário:

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=3BA2B9B8

> Art. 2º, II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.
> Art. 4º, IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.
> Art. 5º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.
> Art. 6º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.
> **I** – Formação inicial**;**
> II – Formação Continuada.
> § 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:
> I – ações educacionais de ordem técnica**,** gerencial e comportamental.

Bem como, a Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que estabelece nos artigos 2º, 5º, a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores, conforme os artigos a seguir:

> Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão judiciária, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.
> Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefíciosaos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.

## 4. OBJETIVOS

GERAL

Capacitar os profissionais da área afim, para trocarem experiências sustentáveis, de forma estratégica, acerca da sustentabilidade nos vieses ambiental, social e de governança.

ESPECÍFICOS

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=3BA2B9B8

- Informar ações praticadas;
- Refletir sobre qual o papel do Poder Judiciário no contexto;
- Integrar servidores e órgãos públicos para o debate sobre a matéria;
- Premiar as comarcas que mais pouparam as despesas.

## 5. CARACTERÍSTICAS DA INEXIGIBILIDADE

A palestra projetada será viabilizada por meio da contratação direta, no caso inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, inciso III, alínea f, ambos da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
> Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> (...)

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=3BA2B9B8

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Nesse sentido, também faz jus a esta justificativa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

> "São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

Isso não significa, contudo, que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve ela seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado.

Portanto, vislumbra-se que a contratação em pauta envolve situação inexigível de licitação, uma vez que é de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

## 5. DA ESCOLHA DA EMPRESA E DA INSTRUTORA

Importante referência de ensino no país e no exterior pelos seus programas de graduação, mestrado e doutorado, e pelos seus trabalhos de consultoria, a Fundação Getúlio Vargas trabalha de coração e mente voltados para o estímulo ao desenvolvimento nacional. Como centro de excelência, no entanto, sua preocupação é a de ser, permanentemente, uma instituição inovadora, tanto para seus alunos, como para a sociedade de uma forma geral.

Os bens, produtos e serviços oferecidos pela FGV contribuem, de modo permanente, para a elevação da produtividade e da competitividade de um grande número de empresas e para o aprimoramento de organismos públicos municipais, estaduais e federais. O sólido conhecimento das dinâmicas e práticas do mercado e a alta competência acadêmica e experiência internacional

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=3BA2B9B8

de seu corpo docente possibilitaram à fundação conceber uma oferta diversificada e abrangente para as necessidades e expectativas de seu público, seja da área governamental ou do setor privado.

A professora Luciana Stocco Betiol é graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998) e Especialista em Processo Civil pela Pontifícia pela mesma instituição em 2002. Possui Máster em Direito Ambiental pela Universidad Complutense de Madrid (2005), mestrado em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2008) e doutorado em efetividade do direito (2013) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Atualmente, é docente da graduação na Escola de Administração de Empresas da FGV/SP na cadeira de direito privado na empresa (2014) e compra governamentais (2018), e nas disciplinas eletivas em gestão de risco, direitos difusos (2017) e *compliance*. Coordenadora executiva do FGVethics - Centro de Estudos em Ética, Transparência, Integridade e Compliance da Escola de Administração de Empresas de São Paulo - EAESP. Secretária Executiva da Comissão Permanente da OAB/SP de Governança e Integridade.

Professora convidada em cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Gestão para a Competitividade na linha de gestão de *supply chain* junto à FGV/EAESP; no curso de compras sustentáveis no sistema SNOC/ZOOM, e no curso de pós-graduação *lato sensu* junto ao IDE - Instituto de Desenvolvimento Educacional da FGV, nos temas de Sustentabilidade e consumo e produção sustentável.

Pesquisadora desde 2005 na Fundação Getúlio Vargas (EAESP - São Paulo), no tema de Consumo e Produção Sustentáveis. Revisora de periódicos nacionais e internacional na área jurídica e de operações. Trabalhou como consultora externa do WRI- Brasil no tema de mudanças climáticas, florestas e governança, democracia ambiental e consumo.

Já trabalhou como consultora externa da UNESCO no tema de educação e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Conselheira do IDEC (Instituto de Defesa do Consumidor). Trabalhou como Coordenadora da dimensão natureza do produto do Índice de Sustentabilidade Empresarial - FGV e Bovespa-B3.

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=3BA2B9B8

Autora de diversos livros e artigos acadêmicos e aplicados decorrentes de dissertação de mestrado, tese do doutorado e atuação no tema de meio ambiente, consumo, produção e compras sustentáveis, combate à corrupção, disponíveis em português e em inglês.

Além disso, segue três Atestados de Capacidade Técnica, sendo um deles, emitido por este Tribunal de Justiça, que se refere à capacitação "Oficina de Licitação Sustentável", também ministrado pela professora Luciana Stocco.

Diante do que fora exposto, se conclui que não há dúvidas sobre a capacidade técnica e seu conhecimento no assunto proposto do evento.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que a contratada apresentou nota fiscal, conforme segue:

| NOTA FISCAL | VALOR |
|---|---|
| NFSe 00318563 | R$ 66.500,00 |
| NFSe 00320799 | R$ 28.500,00 |
| NFSe 00367880 | R$ 24.000,00 |
| NFSe 00392856 | R$ 24.000,00 |

A proposta para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso é sobre receber presencialmente a professora Luciana Stocco, para que mais de 190 (cento e noventa) participantes assistam presencialmente e mais de 100 (cem) pessoas acompanhem sua palestra por duas horas virtualmente, pelo o valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

As duas primeiras notas fiscais se referem ao pagamento parcelado de cinco palestras virtuais

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=3BA2B9B8

(*webnars*), cada uma com a duração de uma hora, com até 7.500 (sete mil e quinhentos) ouvintes no total. Logo, o valor de cada palestra foi R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Na sequência, a nota fiscal eletrônica 00367880 é sobre uma palestra na modalidade virtual, para até cem pessoas, por duas horas. A hora-aula foi de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

O último documento fiscal também no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) descreve um treinamento híbrido, tal qual a proposta do VIII Encontro de Sustentabilidade. Foi um evento para até cinquenta participantes, por duas horas, aonde o palestrante realizou seu trabalho na própria instalação da FGV, no Rio de Janeiro. Ou seja, a hora-aula foi idêntica ao serviço anteriormente descrito.

Diante do exposto, é possível aferir que se trata de proposta vantajosa, uma vez que a hora-aula para este Tribunal de Justiça será de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), sendo que as despesas de diárias, alimentação e deslocamentos da professora estão inclusos, de acordo com as tratativas via *e-mail*.

## 7. PROGRAMAÇÃO

| Dia 17.8.2023 | |
|---|---|
| **14h - 14h10** | Fisioterapia – Alongamento |
| **14h10 - 16h00** | Licitação Sustentável – Ciclo de Vida<br>Profª Dra. Luciana Stocco - FGV |

## 8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Ministrar a palestra de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial.

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios,

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=3BA2B9B8

defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato.

Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato.

No valor proposto deverá incluir, encargos sociais e tributários.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

Dispor de instrutor (es) habilitado (s) para ministrar a palestra, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

## 9. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Organizar e controlar as inscrições dos participantes no evento, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento 14/2014/CM.

Avaliar o evento por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores.

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=3BA2B9B8

Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTOno verso da nota fiscal.

## 10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive

retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
> II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
> III - dar causa à inexecução total do contrato;
> IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
> V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
> VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
> VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
> VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
> IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=3BA2B9B8

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

(...)

## 12. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

## 13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=3BA2B9B8

## 14. MODO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização da palestra e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e neste projeto.

O contratado encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade 1506 - Ampliação das Ações de Sustentabilidade no Âmbito do Poder Judiciário.

## 16. APLIC

00073648 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS - SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL: VII Encontro de Sustentabilidade - Gestão e Governança em Sustentabilidade - 12 horas - Formato Presencial.

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=3BA2B9B8

## 17. DOS FISCAIS

A Fiscal do Contrato será o Sra. Luciana Castrillon da Fonseca Salema, CPF 544.291.101-15, CPF; e a Sra. Marluce Peixoto de Assis Martins, CPF 622.435.271-20, será Fiscal Substituta.

Cuiabá, 19 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
GRAZIELA MAIA CUNHA,
Matrícula 43298
Gestão de Projetos e Capacitação

Visto:
(assinado digitalmente)
MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS,
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos
Matrícula 11.227

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=3BA2B9B8